DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11554/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3856/2015
PROTOCOLO	: 1570637
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ANDREA CABRAL ULLE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 045/2013
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 1.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Em exame a dispensa de licitação, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 045/2013, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a Empresa Nova Geração Empreendimentos Imobiliários, visando à locação de imóvel localizado na Rua Tiradentes, n. 492, centro, na cidade de Corumbá, destinado à instalação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Rural, no valor inicial da contratação de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a dispensa de licitação, a formalização contratual e a formalização do termo aditivo atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 18733/2015- *f.219/223*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos termos aditivos, conforme parecer acostado às *f.493/494* (PAR-MPC-GAB.6DR.JAC-17273/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da dispensa de licitação, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 045/2013.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, previsto no artigo 24, X da Lei n. 8.666/93, encontra-se regular, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 045/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f. 225/251 dos autos)* versa sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa de licitação, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob n. 045/2013 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e § 4º da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da dispensa de licitação, da formalização contratual e da formalização do 1ºTermo Aditivo ao Contrato Administrativo n.045/2013 celebrado entre o Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania , e a Empresa Nova Geração Empreendimentos Imobiliários, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA